

LEI MUNICIPAL Nº 1138 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.998.

“Obriga as agências Bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.”

Daniilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei de autoria dos Vereadores Ramon Álvaro Velásquez e Valdir Mitterstein:

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I – até 20 minutos em dias normais;

II – até 30 minutos em véspera ou após feriados prolongados;

III – até 30 minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 1º - Os bancos ou suas entidades representativas, informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta lei, as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Artigo 3º - As agências bancárias tem o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Artigo 4º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência;

II – multa de 300 UFIRs;

III – multa de 500 UFIRs, até a 5º reincidência;

IV – suspensão do alvará de funcionamento, após a 5º reincidência;

Artigo 5º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente, encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo direito de defesa ao banco.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 29 de dezembro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação

Político – Administrativa.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal